

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller, realizará a presente dispensa de Licitação, para atendimento às necessidades deste CONIMS, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 07/2025 e nº 012/2025 , Ato de Consorcio nº 058/2025, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis.

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Data limite para apresentação de propostas:** 24/03/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

**E-mail:** [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br)

**Critério de Julgamento:** Menor preço por lote.

**1. OBJETO**

1. Formação de Registro de Preço para serviços de lavagem de veículos da frota do CONIMS e suas unidades descentralizadas, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

**2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

LOTE I – Pato Branco/PR				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. POR ANO
01	72021554067	Lavagem completa interna e externa (Parati 1.6 - Placa ARO 4697)	Serviço	12
02	72021554068	Lavagem completa interna e externa (Virtus MB 1.0 - Placa SFI6H19)	Serviço	18
03	72021554069	Lavagem completa interna e externa (Onix 1.0 TAT LTZ - Placa TAN9A92)	Serviço	18
04	72021554070	Lavagem completa interna e externa (Transit Raytec 20. - Placa SFH0I54)	Serviço	18
05	72021554071	Lavagem completa interna e externa (Ambulância EXP 1.5 - Placa SEV4C17)	Serviço	18
06	72021554073	Lavagem completa interna e externa (Duster EXP 16 SCE - Placa BCJ 0152)	Serviço	18
LOTE II - Coronel Vivida/PR				
07		Lavagem completa (Cronos Drive 1.3 - Placa SFA3G87)	Serviço	12

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste processo, os interessados que atendam as condições deste aviso e seus anexos.

**3.2.** Não poderão participar deste processo, os interessados que:

**3.2.1.** Não atendam as condições deste aviso e seus anexos.

**3.2.2.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser registrado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade deste processo.

**3.2.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONIMS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação direta, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que será estendido ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**3.3.** A sanção de impedimento de licitar/contratar com o poder público aplicada por Município consorciado se estende ao CONIMS, durante a vigência da ata decorrente deste processo, conforme artigo 48 da lei 14.133/21.

**3.3.1.** Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES**

**4.1.** Os interessados em participar deste processo de dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas de preços e declarações, conforme modelos do Anexo II, III, IV e V, conforme os anexos deste aviso, exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br).

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas nas propostas, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam o Prestador.

**4.3.** No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 dias, a contar da data do encerramento do envio das propostas.

**4.5.** A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**4.6.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

**4.6.1.** Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles participantes que oferecerem a licença com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

**4.7.** Para balizar os preços, poderá a (Comissão de Contratação) realizar pesquisas junto a outros prestadores, em mídias eletrônicas, contratos públicos de outros entes (de mesmo objeto), sites do governo e demais, conforme pertinência.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Após encerrado o período de envio de propostas e declarações, a comissão de contratação verificará todas as propostas apresentadas e as classificará, do menor para o maior preço ofertado.

**5.2.** A comissão responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, que será de acordo com os praticados no mercado, coerente com a execução do objeto, sendo aferido mediante pesquisa de preços que constará no processo administrativo.

**5.3.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, poderá a comissão examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este aviso.

**5.4.** Definida a proposta vencedora, este CONIMS, solicitará o envio dos documentos de habilitação da empresa da mesma.

**5.5.** No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

**5.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**5.7.** No caso de empate entre duas proponentes, o CONIMS solicitará às mesmas, novas propostas e considerará primeira classificada a que ofertar o menor preço.

## **6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A Empresa que ofertar a Cotação de Menor Preço pelo lote será solicitado pelo Setor de Licitação do CONIMS, a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o e-mail [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br), **no prazo de 1 (um) dia útil**, após o recebimento da solicitação.

**6.1.1.** Poderá o CONIMS, mediante justificativa que constará no processo, prorrogar o prazo acima referenciado.

**6.2.** O prestador primeiro colocado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em formato digital da via original:

### **6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.3.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.3.3.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**6.3.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.3.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**6.3.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ

**6.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**6.4.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

**6.4.5.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**6.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**6.4.7.** Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **6.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1.** Alvara de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal competente, em nome da empresa participante.

## **7. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Fica autorizada, como faculdade, a verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.1.1.** A comissão verificará se o primeiro colocado, atende as condições quanto a existência de sanção que impeça o registro de preço, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**7.1.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.1.1.3.** Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR: (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

**7.1.2.** Será considerado inabilitado, o participante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS e ou pelos seus municípios consorciados, no prazo de sua duração, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

**7.2.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

**7.3.** Na verificação dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos mesmos, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

**7.4.** Se o participante não atender as exigências de habilitação, poderá a comissão examinar a proposta e habilitação subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de alguma que

atenda a este aviso.

## **8. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Após a homologação do processo, o CONIMS formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este aviso.

**8.2.** O prestador terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

**8.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é o estabelecido na Minuta da Ata.

**8.5.** Caso a proponente se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste aviso, o CONIMS convocará os demais proponentes do cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, observando:

**8.5.1.** O prestador que aceitar cotar os itens com preços iguais aos do vencedor;

**8.5.2.** O prestador que mantiver sua proposta original.

**8.6.** Para fins de cadastro de reserva, todos os proponentes classificados, poderão ser registrados conforme sua classificação.

**8.7.** A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá quando houver necessidade de formalização da sua Ata.

**8.8.** O preço registrado, com a indicação dos prestadores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **9. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO**

**9.1.** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao participante que:

**9.1.1.** Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

**9.1.2.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

**9.1.3.** Não mantiver sua proposta, até o momento da homologação: multa de 10% (dez por cento);

**9.1.4.** Recusar a celebrar/assinar a ata: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

**9.2.** Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CONIMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.3.** As sanções por atos praticados durante a execução do objeto estão previstas na minuta da cata de Registro de Preço.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O resultado e demais atos do presente processo serão divulgados no endereço eletrônico [www.conims.pr.gov.br](http://www.conims.pr.gov.br), na aba licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**10.2.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.4.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Declaração para Participação

Anexo IV – Declaração Ciência Lei Geral de Proteção de Dados

Anexo V – Ficha Cadastral do Prestador

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Pato Branco/PR, 19 de março de 2026.

**VILMAR SCHMOLLER**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Formação de Registro de Preço para serviços de lavagem de veículos da frota do CONIMS e suas unidades descentralizadas, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

**2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

<b>LOTE I – Pato Branco/PR</b>				
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO CONIMS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APRES.</b>	<b>QUANT. POR ANO</b>
01	72021554067	Lavagem completa interna e externa (Parati 1.6 - Placa ARO 4697)	Serviço	12
02	72021554068	Lavagem completa interna e externa (Virtus MB 1.0 - Placa SFI6H19)	Serviço	18
03	72021554069	Lavagem completa interna e externa (Onix 1.0 TAT LTZ - Placa TAN9A92)	Serviço	18
04	72021554070	Lavagem completa interna e externa (Transit Raytec 20. - Placa SFH0I54)	Serviço	18
05	72021554071	Lavagem completa interna e externa (Ambulância EXP 1.5 - Placa SEV4C17)	Serviço	18
06	72021554073	Lavagem completa interna e externa (Duster EXP 16 SCE - Placa BCJ 0152)	Serviço	18
<b>LOTE II - Coronel Vivida/PR</b>				
07		Lavagem completa (Cronos Drive 1.3 - Placa SFA3G87)	Serviço	12

**3. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A solicitação das lavagens dos veículos será formalizada por este ente por intermédio da emissão de Solicitação de Fornecimento, a qual somente será aceita pelo prestador se estiver devidamente assinada pelo responsável pela emissão.

**4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A lavagem dos veículos deverá ser realizada na unidade do prestador.

**4.2.** Para os veículos correspondentes aos itens 1 ao 6 do Lote I, o local de execução dos serviços deverá estar situado no município de Pato Branco/PR. Para o veículo correspondente ao item 7 do Lote II, o local de execução dos serviços deverá estar situado no município de Coronel Vivida/PR.

**4.3.** As lavagens deverão ser realizadas de forma completa, compreendendo limpeza interna e externa dos veículos, observando-se os seguintes procedimentos mínimos:

#### **4.3.1. Lavagem Externa:**

**4.3.1.1.** Realizar a lavagem da lataria utilizando método seguro e eficaz para remoção de sujeira, poeira, insetos, barro e demais resíduos provenientes do uso do veículo.

**4.3.1.2.** Utilizar produtos automotivos apropriados e de boa qualidade, que não causem danos à pintura, borrachas ou demais componentes do veículo.

**4.3.1.3.** Proceder à limpeza completa da parte externa do veículo, incluindo lataria, rodas, pneus, caixas de roda, vidros e para-brisas.

**4.3.1.4.** Realizar o enxágue completo do veículo, garantindo a remoção de todos os resíduos de produtos de limpeza.

**4.3.1.5.** Efetuar a secagem do veículo utilizando toalhas de microfibra, pano apropriado ou sopradores de ar, a fim de evitar manchas de água e preservar o acabamento da pintura.

#### **4.3.2. Lavagem interna:**

**4.3.2.1.** Realizar a aspiração completa do interior do veículo, incluindo bancos, tapetes, carpetes, porta-malas e demais áreas de difícil acesso.

**4.3.2.2.** Efetuar a limpeza dos painéis, console central, portas e demais superfícies internas, utilizando produtos adequados para cada tipo de material.

**4.3.2.3.** Proceder à higienização dos bancos, volante, maçanetas internas e demais superfícies de contato frequente.

**4.3.2.4.** Realizar a limpeza de estofados, painel, console, botões, difusores de ar, tapetes e carpetes, garantindo a adequada conservação e apresentação do interior do veículo.

**4.3.2.5.** O CONIMS realizará o agendamento prévio das lavagens junto ao prestador, sendo o veículo entregue no estabelecimento para execução do serviço e posteriormente retirado por responsável designado pelo CONIMS.

**4.3.3.** Não serão executadas quantidades mínimas.

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do prestador registrado, sendo adotado para a prorrogação as quantidades totais inicialmente registradas, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o preço se mantém vantajoso.

**5.2.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**5.3.** É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante.

**5.4.** A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado o

disposto no §6º do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

**5.5.** Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade.

**5.6.** O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

**5.6.1.** O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltante para completar os da primeira vigência.

**5.6.2.** Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação da Ata, poderá ainda, no prazo de sua validade, com anuência do prestador registrado e demonstrada a vantajosidade, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.1.** A quantidade indicada na Ata poderá ser com o saldo total inicial da ata vigente ou o remanescente conforme análise da administração.

**5.7.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ADM 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 000 e 076

CAPS AD III 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 076

**7. Demais termos e condições estão dispostos na minuta da ata de registro de preço, anexo VI deste termo de referência.**

Pato Branco-PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
**COORDENADORA DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**E-MAIL:**

**CONTA CORRENTE:**

LOTE I – Pato Branco/PR						
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
6						
LOTE II - Coronel Vivida/PR						
7						

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**RESPONSÁVEL/Nº WHATS:**

Declaro para os devidos fins que:

- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de contratação;

- Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(O prestador organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021).

(O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS**  
**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**RESPONSÁVEL/Nº WHATS:**

Ao aderir a Dispensa e celebrar a Ata de Registro de Preços com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio ao Registro de Preços, a Ata e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Prestador, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de Registro de Preços pertinentes ao Prestador Registrado a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

## ANEXO V - FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR

### 1. DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

### 2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

### 3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

### 4. DADOS DO PREPOSTO NOMEADO PARA ASSUNTOS DA ATA:

NOME COMPLETO:
TELEFONE PARA CONTATO:
TELEFONE COM WHATSAPP:

### 5. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são:

**E-MAIL:**

Declaramos que o Endereço eletrônico da Empresa, (e-mail), para uma possível assinatura da ARP é:

**E-MAIL:**

Declaramos estar cientes de que é compromisso do prestador comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

## ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ÓRGÃO GRENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

**PRESTADOR REGISTRADO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº \_\_/2026, Dispensa de Licitação nº 007/2026, homologado em \_\_/\_\_/2026, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 07/2025 e nº 012/2025, Ato de Consorcio nº 058/2025, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, ÓRGÃO GRENCIADOR e PRESTADOR REGISTRADO neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Formação de Registro de Preço para serviços de lavagem de veículos da frota do CONIMS e suas unidades descentralizadas, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE I – Pato Branco/PR				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. POR ANO
01	72021554067	Lavagem completa interna e externa (Parati 1.6 - Placa ARO 4697)	Serviço	12
02	72021554068	Lavagem completa interna e externa (Virtus MB 1.0 - Placa SFI6H19)	Serviço	18
03	72021554069	Lavagem completa interna e externa (Onix 1.0 TAT LTZ - Placa TAN9A92)	Serviço	18
04	72021554070	Lavagem completa interna e externa (Transit Raytec 20. - Placa SFH0I54)	Serviço	18
05	72021554071	Lavagem completa interna e externa (Ambulância EXP 1.5 - Placa SEV4C17)	Serviço	18
06	72021554073	Lavagem completa interna e externa (Duster EXP 16 SCE - Placa BCJ 0152)	Serviço	18

LOTE II - Coronel Vivida/PR				
07		Lavagem completa (Cronos Drive 1.3 - Placa SFA3G87)	Serviço	12

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A solicitação das lavagens dos veículos será formalizada por este ente por intermédio da emissão de Solicitação de Fornecimento, a qual somente será aceita pelo prestador se estiver devidamente assinada pelo responsável pela emissão.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A lavagem dos veículos deverá ser realizada na unidade do prestador.

**4.2.** Para os veículos correspondentes aos itens 1 ao 6 do Lote I, o local de execução dos serviços deverá estar situado no município de Pato Branco/PR. Para o veículo correspondente ao item 7 do Lote II, o local de execução dos serviços deverá estar situado no município de Coronel Vivida/PR.

**4.3.** As lavagens deverão ser realizadas de forma completa, compreendendo limpeza interna e externa dos veículos, observando-se os seguintes procedimentos mínimos:

#### 4.3.1. Lavagem Externa:

**4.3.1.1.** Realizar a lavagem da lataria utilizando método seguro e eficaz para remoção de sujeira, poeira, insetos, barro e demais resíduos provenientes do uso do veículo.

**4.3.1.2.** Utilizar produtos automotivos apropriados e de boa qualidade, que não causem danos à pintura, borrachas ou demais componentes do veículo.

**4.3.1.3.** Proceder à limpeza completa da parte externa do veículo, incluindo lataria, rodas, pneus, caixas de roda, vidros e para-brisas.

**4.3.1.4.** Realizar o enxágue completo do veículo, garantindo a remoção de todos os resíduos de produtos de limpeza.

**4.3.1.5.** Efetuar a secagem do veículo utilizando toalhas de microfibra, pano apropriado ou sopradores de ar, a fim de evitar manchas de água e preservar o acabamento da pintura.

#### 4.3.2. Lavagem interna:

**4.3.2.1.** Realizar a aspiração completa do interior do veículo, incluindo bancos, tapetes, carpetes, porta-malas e demais áreas de difícil acesso.

**4.3.2.2.** Efetuar a limpeza dos painéis, console central, portas e demais superfícies internas, utilizando produtos adequados para cada tipo de material.

**4.3.2.3.** Proceder à higienização dos bancos, volante, maçanetas internas e demais superfícies de contato frequente.

**4.3.2.4.** Realizar a limpeza de estofados, painel, console, botões, difusores de ar, tapetes e carpetes, garantindo a adequada conservação e apresentação do interior do veículo.

**4.3.2.5.** O CONIMS realizará o agendamento prévio das lavagens junto ao prestador, sendo o veículo entregue no estabelecimento para execução do serviço e posteriormente retirado por responsável designado pelo CONIMS.

**4.3.3.** Não serão executadas quantidades mínimas.

## **CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESTADOR**

**5.1.** A ata de registro deve ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A execução da ata deve ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) de ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.3.** O fiscal da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.4.** O fiscal da Ata anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

**5.6.** O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.7.** A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo Gestor e Fiscal da Ata.

**5.8.** Fica designando como fiscal da Ata o Sr. MATHEUS CAMINI FRARE, portador do CPF nº \*\*\*.156.\*\*\*-\*\*.

**5.9.** Fica designado como gestor da Ata a Sr<sup>a</sup>. ELAINE RAQUEL MANCINI, portadora do CPF nº \*\*\*.855.\*\*\*-\*\*.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da  **/ /2026**, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do prestador registrado, sendo adotado para a prorrogação as quantidades totais inicialmente registradas, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o preço se mantém vantajoso.

**6.2.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade independentemente do quantitativo

utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**6.3.** É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante.

**6.4.** A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado o disposto no §6º do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

**6.5.** Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade.

**6.6.** O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

**6.6.1.** O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltante para completar os da primeira vigência.

**6.6.2.** Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação da Ata, poderá ainda, no prazo de sua validade, com anuência do prestador registrado e demonstrada a vantajosidade, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

**6.7.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.7.1.** A quantidade indicada na Ata poderá ser com o saldo total inicial da ata vigente ou o remanescente conforme análise da administração.

**6.7.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ADM 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 000 e 076

CAPS AD III 03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 076

## **CLÁUSULA OITAVA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**8.1.** O prestador registrado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**8.2.** A Nota Fiscal deverá detalhar o item conforme a ata, especificando a quantidade, objeto, informando o número do processo ou ata.

**8.3.** O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente. Sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I.

**8.4.** A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: [contabilidade@conims.pr.gov.br](mailto:contabilidade@conims.pr.gov.br) no ato de sua emissão.

**8.5.** Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros no fornecimento, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador registrado providencie as medidas saneadoras.

## **CLÁUSULA NONA – VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante apresentação de Nota Fiscal única, correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados no período mensal. Sendo efetuado através de crédito em conta corrente, DOC ou TED, em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, desde que a Nota Fiscal tenha sido devidamente apresentada e atestada pelo setor responsável.

**9.2.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**9.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

**9.4.** O pagamento se dará até o vencimento.

**9.5.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto registrado.

**9.6.** Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização;

**9.7.** O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade do prestador registrado;

**9.8.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.9.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**9.10.** O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, serão adotadas as medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇO**

**10.1.** Em caso de prorrogação do prazo da Ata, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**10.2.** O reajuste será calculado com base na variação do índice previsto nesta Ata, considerando-se como referência o índice publicado relativo ao mês anterior à data da formalização do termo aditivo de prorrogação.

Parágrafo único. Caso o índice correspondente ao mês imediatamente anterior ainda não tenha sido divulgado na data da formalização do aditivo, será utilizado o último índice oficialmente publicado, podendo ser realizado ajuste posterior quando da divulgação do índice posteriormente publicado, se necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

**11.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor registrado;

**11.1.3.** A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores;

**11.1.4.** O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo;

**11.1.5.** O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento;

**11.1.6.** No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

**11.1.6.1.** Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

**11.1.6.2.** Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo

necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Prestador;

**11.1.7.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail [licitacao@conims.pr.gov.br](mailto:licitacao@conims.pr.gov.br) e instruído com os seguintes documentos:

**11.1.7.1.** Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

**11.1.7.2.** Cópia de documentos que comprovem o alegado.

**11.1.7.3.** Demonstrativo abaixo preenchido:

<b>Processo nº ____/2026 Dispensa de Licitação nº ____/2026</b>	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
<b>Dados que serviram de base para oferta de preços na dispensa de licitação</b>	<b>Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro</b>
Preço registrado na dispensa de licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da dispensa licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

\* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

**11.2.** O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao prestador, reduzir o preço registrado, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

**11.3.** Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelos prestadores incluídos no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para formalizar o registro de preço com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de executar os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – CONIMS**

**12.1.** Efetuar o pagamento ao prestador registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

**12.2.** Comunicar ao prestador registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo prestador registrado.

**12.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador registrado, de

acordo com a ata de registro de seus anexos.

**12.5.** Prestar ao prestador registrado todas as informações e os esclarecimentos os necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

**12.6.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador registrado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

**12.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR REGISTRADO**

**13.1.** O prestador registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no aviso e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

**13.2.** Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**13.3.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

**13.4.** Executar os serviços registrados obedecendo as normas e regulamentações legalmente vigentes.

**13.5.** Executar os serviços registrados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo aviso de contratação e Termo de Referência aos quais vincula-se a ata.

**13.6.** Cumprir com o estabelecido, mantendo o CONIMS informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores.

**13.7.** O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como, todas as condições de habilitação especificadas no aviso de contratação e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o prestador registrado será notificado para regularização, caso não seja solucionado, as solicitações poderão ser interrompidas, ressalvado o direito de recebimento dos itens já solicitados.

**13.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente resultantes desta dispensa de licitação.

**13.9.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto a execução dos serviços ora registrados.

**13.10.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

**13.11.** O prestador registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

**13.12.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

**13.13.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**13.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

**13.15.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência da Ata.

**13.16.** O prestador registrado responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução do objeto desta dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou da ata de registro que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de registro de preço, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É dever do prestador registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o prestador registrado, que mediante culpa ou dolo:

**a)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso do registrado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;

**b)** Der causa à inexecução total da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento do objeto da Ata em sua integralidade, em casos em que a solicitação de execução

dos serviços conter a sua totalidade;

- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- e) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**15.2.** Serão aplicadas ao prestador registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o prestador registrado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b) Impedimento de licitar e contratar** "b" e "c" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d) Multa, podem ser cumulativas ou não:**

**(1) Moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

**(2) Compensatória de 1%** (um por cento) sobre o valor total da execução dos serviços ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, para casos diversos, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

**15.4.** Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador registrado, além da perda desse valor, terá a

diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o prestador no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador registrado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

**15.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.9.** A personalidade jurídica do prestador registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Órgão gerenciador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA**

**16.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

### **16.2. Cancelamento do registro do prestador**

**16.2.1.** O registro do prestador será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o prestador.

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.2.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**16.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o CONIMS poderá convocar os prestadores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

### **16.3. Cancelamento do preço registrado:**

**16.3.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS nº 173/2023

**16.4.** Caso a proponente vencedora da Dispensa se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais participantes conforme a ordem de classificação, observando.

**16.4.1.** O prestador que aceitar cotar os serviços com preços iguais ao do vencedor;

**16.4.2.** Os prestadores que mantiverem sua proposta original;

**16.5.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO.**

**17.1.** ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador registrado se valer deste para vincular terceiros à presente registro, sob pena de imediato cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS**

**18.1.** Qualquer ação judicial contra o Órgão Gerenciador oriundo do fornecimento pelo Prestador Registrado, ou mesmo que venha a Órgão Gerenciador compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Prestador Registrado, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o Órgão Gerenciador todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações

administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

**19.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, █ de █ de 2026.

Responsável pelo prestador registrado

Responsável pelo órgão Gerenciador

Testemunhas:

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**2ZO****4K7****V00****PN9**